



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Imprensa Municipal

Estado da Paraíba

Brasil

Criado pela Lei Municipal n° 002/2001 de 13 de janeiro de 2001

Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Segunda-Feira, 28 de Julho de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 0348/2025. de 28 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO – COMDEMAS E REVOGA A LEI Nº 138/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis específicas, **faz saber** que a Câmara de Vereadores do Município de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento – COMDEMAS**, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento que será integrante Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que tem por finalidade estudar e propor ao Executivo Municipal, Diretrizes de Política Governamentais para a proteção e recuperação do Meio Ambiente, Saneamento Básico e dos Recursos Naturais e deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos que compatibilizem o desenvolvimento econômico e social à manutenção do meio ambiente, aos padrões de saneamento e dos recursos naturais, ecologicamente equilibrados, objetivando a melhoria da qualidade de vida das gerações presente e futuras garantindo-lhes a proteção dos ecossistemas e usos racionais dos recursos ambientais.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento – **COMDEMAS** deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – Participação comunitária;
- III – Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V – Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI – Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais, incluindo a Educação Ambiental;
- VIII – Prevalência do interesse público sobre o privado;

Palacio Cacildo Guedes – Rua: Thomaz de Aquino, 06 – Centro – CEP 58483-000.

Tel. (83) 9.8177-6359 – Barra de São Miguel – PB

E-mail: prefeitura@barradesaomiguel.pb.gov.br

IX – Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais;

X – Promoção do Desenvolvimento Sustentável que, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas - ONU, "o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

Art. 3º – Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento – COMDEMAS compete:

I – Formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente e do Saneamento Básico, propondo normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente para exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação vigente;

II – Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano de Saneamento Básico, Plano Diretor e ampliação da área urbana, no que couber, em nível de legislação ambiental;

III – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e Defesa do Meio Ambiente, Saneamento Básico e ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral sempre que for necessário;

IV – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

V – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VI – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental e Saneamento;

VIII – Opinar previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

IX – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

X – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

Palacio Cacildo Guedes – Rua: Thomaz de Aquino, 06 – Centro – CEP 58483-000.

Tel. (83) 9.8177-6359 – Barra de São Miguel – PB

E-mail: prefeitura@barradesaomiguel.pb.gov.br

- XI – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIII – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XIV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XV – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVI – Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVII – Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades;
- XVIII – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XIX – Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XX – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XXI – Responder à consulta sobre matéria de sua competência;
- XXII – Decidir, juntamente com a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXIII - Participar em conjunto com o ente regulador, na integração dos programas e atividades governamentais e não governamentais de:
- a) abastecimento urbano;
 - b) esgotamento sanitário;
 - c) controle de cheias;
 - d) irrigação e drenagem;

- e) aproveitamento hidroelétrico;
- f) uso do solo;
- g) meio ambiente urbano e rural;
- h) programas de educação sanitária e ambiental;
- i) programas de recuperação de áreas degradadas;
- j) criação de unidades de conservação e áreas verdes.

XXIV – Promover e colaborar na instituição de programas voltados ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XXV – Exercer o controle social como órgão consultivo na formulação da política de saneamento básico municipal, bem como seu planejamento e avaliação;

XXVI – Desenvolver outras atividades relacionadas com a política municipal de meio ambiente.

XXVII – Funcionar como fórum municipal para a gestão socioambiental compartilhada dos resíduos sólidos;

XXVIII – Funcionar como fórum municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODSs;

Art. 4º – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento – **CONDEMAS** será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 5º – O **COMDEMAS** é constituído em maneira paritária por representantes do Município e das seguintes entidades, a saber:

I – Representantes do Município:

- a) um representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Representantes das Entidades:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) um representante da EMATER;
- c) um representante da CAGEPA;
- d) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- e) um representante do Conselho Municipal de Defesa Civil - **COMDEC**.

Parágrafo único – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - São Órgãos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento – CONDEMAS:

I – Plenário composta por seus membros;

II – Diretoria, composta por 03 (três) conselheiros eleitos pelo Plenário para ocupar os seguintes cargos:

a) 01 (um) Presidente;

b) 01 (um) Vice-Presidente;

c) 01 (um) Coordenador Geral.

III – Câmaras Técnicas, compostas nos termos do Art.13 desta Lei; e

IV – Comissões Especiais, compostas nos termos do Art. 14 desta Lei.

§ 1º. A data da posse dos conselheiros, bem como da Diretoria deverá ser agendada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento – CONDEMAS junto com a Secretaria de Gabinete do Poder Executivo.

§ 2º. O Regimento interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento – **CONDEMAS**, estabelecerá o procedimento para eleição de sua Diretoria, nos termos desta Lei.

§ 3º. Os cargos de Presidente e vice-presidente poderão ser alternados com um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil, podendo ser quanto o cargo de Secretário quanto o de Coordenador Geral ocupado por representante de qualquer classe.

§ 4º. A candidatura para qualquer cargo se dará preferencialmente por chapa.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - As atribuições do Conselho serão exercidas por:

I – Presidência;

II – Vice-presidência;

III – Coordenação geral;

IV – Plenário;

V – Câmaras Técnicas;

VI – Comissões Especiais.

Art. 8º - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

I – Representar o Conselho

II – Dar posse e exercício aos Conselheiros;

III – Presidir as reuniões do Plenário;

Palacio Cacildo Guedes – Rua: Thomaz de Aquino, 06 – Centro – CEP 58483-000.

Tel. (83) 9.8177-6359 – Barra de São Miguel – PB

E-mail: prefeitura@barradesaomiguel.pb.gov.br

- IV – Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
 - V – Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
 - VI – Determinar a execução das Resoluções do Plenário, através do Coordenador geral;
 - VII – Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.
 - VIII – Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as homologação do Plenário;
 - IX – Criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;
 - X – Criar Comissões Especiais.
- Parágrafo único - Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador Geral:

- I – Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II – Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III – Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- IV – Fazer Publicar as resoluções do Conselho;
- V – Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais;
- VI – Redigir atas das reuniões.

Art. 10º - Aos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, reunidos em Plenário, competirá:

- I – Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II – Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III – Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V – Propor a inclusão das matérias na ordem do dia e justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI – Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII – Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII – Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, ou o suplente que não representar o membro titular por 2 (duos) vezes, quando este último não puder comparecer e tiver justificado Diretoria do Conselho;
- IX – Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

Art. 11º - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por 1 (um) conselheiro e terão a função de apreciar as propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 12º - As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente, na forma do Regimento Interno, e terão caráter temático e consultivo, extinguindo-se com o alcance de seus objetivos.

Art. 13º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Art. 14º. – A função dos membros do **COMDEMÁS** é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 15º. – As sessões do **COMDEMÁS** serão públicas e as decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações deverão ser amplamente divulgadas.

Parágrafo único – A Plenária se reunirá com o *quórum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

Art. 16º. – O mandato dos membros do **COMDEMÁS** é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 17º – Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do **COMDEMÁS**.

Art. 18º – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do **COMDEMÁS**

Art. 19º – No prazo máximo de trinta dias após a sua instalação, o **COMDEMÁS** Atualizará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 20º – A instalação do **COMDEMÁS** e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 21º – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 22º - Esta lei não prejudica as competências de outros conselhos municipais instituídos resguardando-se ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a prerrogativa de deliberação das questões específicas das áreas de meio ambiente e Saneamento.

Art. 23º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Miguel/PB, em 28 de Julho de 2025.

JOAO PAULO

FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO FRANCA:04209175439

Dados: 2025.07.28 11:15:38 -03'00'

João Paulo França
Prefeito Constitucional
Barra de São Miguel – Paraíba

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Barra de São Miguel – PB, 28 de Julho de 2025.

JOAO PAULO

FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO

PAULO FRANCA:04209175439

Dados: 2025.07.28 11:15:51 -03'00'

João Paulo França – Prefeito Constitucional

Palacio Cacildo Guedes – Rua: Thomaz de Aquino, 06 – Centro – CEP 58483-000.
Tel. (83) 9.8177-6359 – Barra de São Miguel – PB
E-mail: prefeitura@barradesaomiguel.pb.gov.br